



# Diário Oficial Eletrônico

## Edição Extra

Número 2244 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 26/02/2021

### Poder Executivo

**DECRETO Nº 21.424, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 20.958, de 18 de maio de 2020, que Dispõe sobre as medidas, normas e protocolos a serem adotados para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas, visando a manutenção do atendimento à população, em atendimento aos princípios da continuidade e qualidade do serviço público, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 20.958, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A fim de manter os atendimentos dos serviços públicos essenciais, os servidores poderão ser deslocados/removidos para atendimento em unidades de governo diferentes da sua lotação, bem como para prestar atendimento em caráter provisório, excepcional e emergencial junto às instituições de saúde com atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, enquanto permanecer a situação ensejadora do deslocamento. (NR)

Parágrafo único. O deslocamento/remoção de que trata o caput, será desencadeado por meio de processo administrativo, devidamente instruído com autorização da pasta, justificativa e caráter da situação.(NR)”

Art. 2º Acresce os art. 17-A. e 17-B. ao Decreto nº 20.958, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos em tramitação na administração pública municipal direta e indireta. (AC)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos prazos referentes aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva.(AC)”

Art. 17-B. As licitações da Administração Direta deverão ser realizadas no auditório, de modo a garantir os protocolos de segurança obrigatórios e os protocolos de segurança recomendados, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.240/2020. (AC)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Adriano Tacca,  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Grégora Fortuna dos Passos,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 21.425, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 21.401, de 19 de fevereiro de 2021, que reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município; e

CONSIDERANDO as frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, bem como o disposto no art. 47 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que impõe adequações às normas municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa a eficácia do art. 4º do Decreto nº 21.401, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Acresce o art. 16-A ao Decreto nº 21.401, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.(AC)”

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como nos Decretos Estaduais vigentes.(AC)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Adriano Tacca,  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Grégora Fortuna dos Passos,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

João Jocemar Uez Pezzi,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO.

O anexo do Protocolo da bandeira preta encontra-se disponível em:  
<https://caxias.rs.gov.br/servicos/saude/coronavirus/decretos-protocolos-e-resolucoes>.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Velocino João Uez. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

# Índice

<b>Poder Executivo</b> .....	1
------------------------------	---

